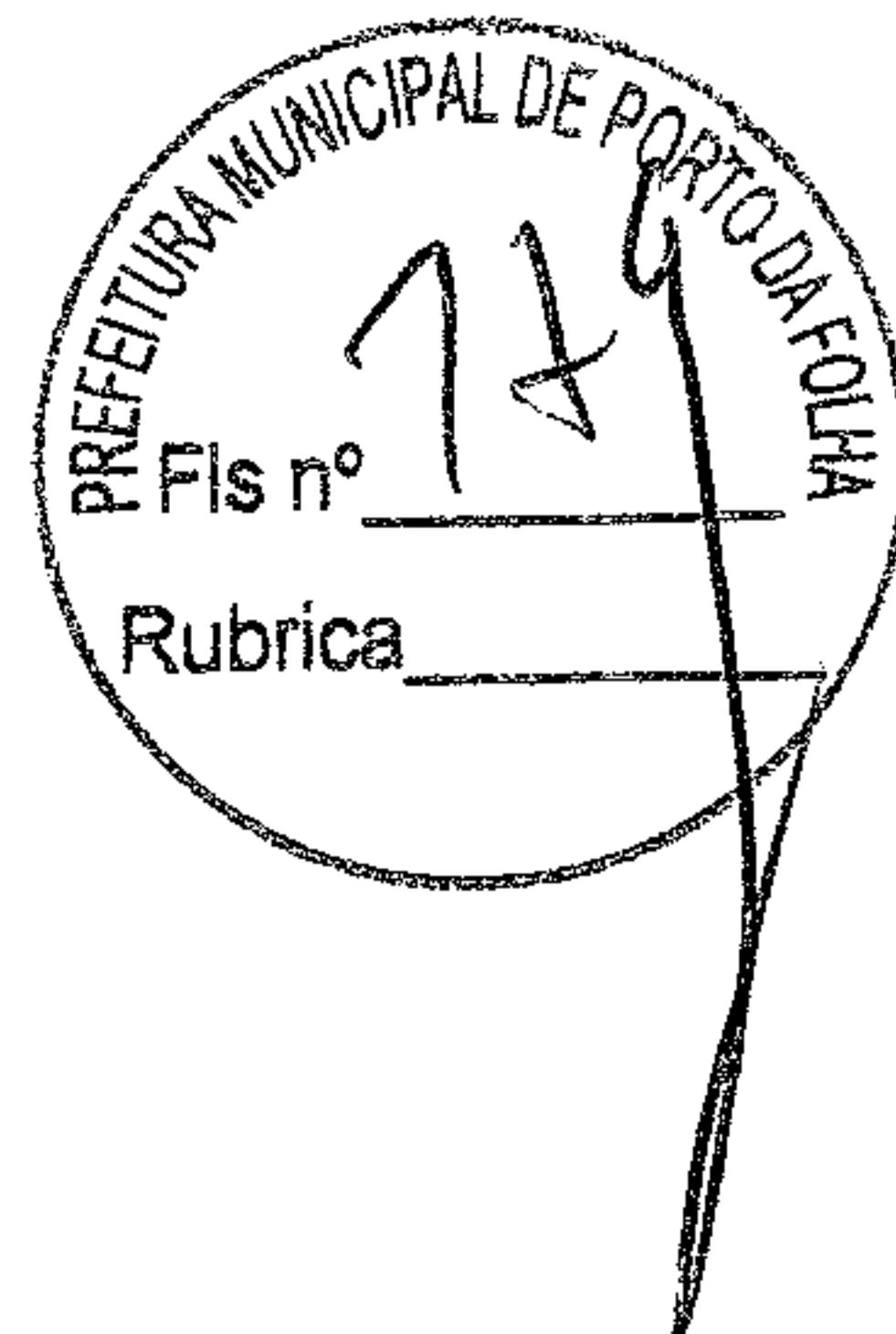




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CONTRATO Nº. 50/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E DO OUTRO, A  
EMPRESA BARRETO FERREIRA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS.**



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, com sede na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851, Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.XXX.169-X SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 059.XXX.775-XX, residente e domiciliada no Povoado Lagoa do Rancho, neste Município, e a empresa **BARRETO FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº. 52.860.294/0001-25, sediada na Rua Padre Nestor Sampaio, nº. 140, Cep: 49.045-015, Bairro Luzia, na cidade de Aracaju/SE doravante denominada parte **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a **Sra. FERNANDA FEITOZA BARRETO**, portadora CPF: 018.XXX.205-13 e RG: 3.XXX.150-X SSP/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **Inexigibilidade nº. 22/2026 PMPF**, com base na legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Direito, em especial para assessoria e consultoria jurídica, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

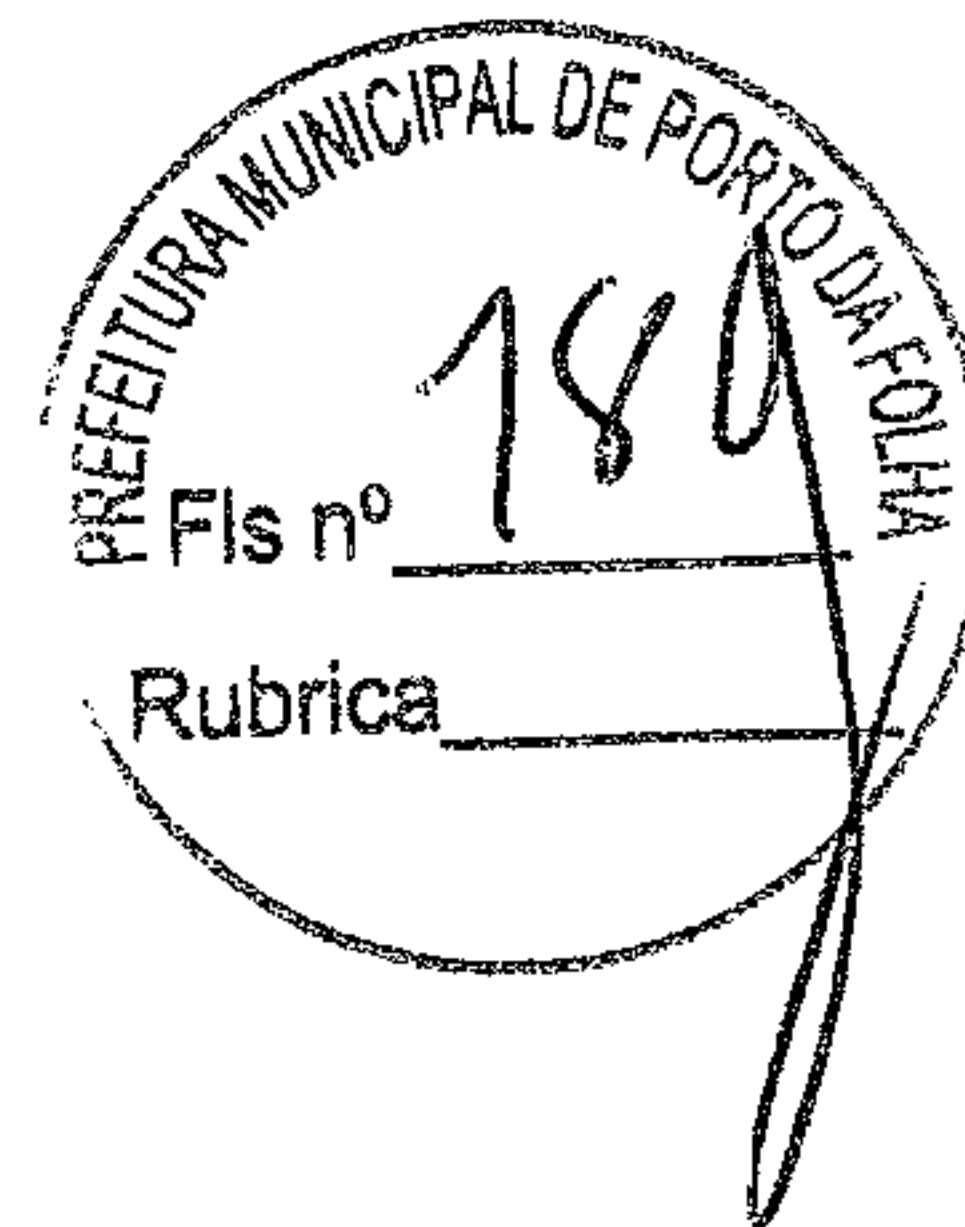
2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

§4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§5º. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

---

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global bruto de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, a ser pago em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

---

4.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos.

4.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

4.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

---

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

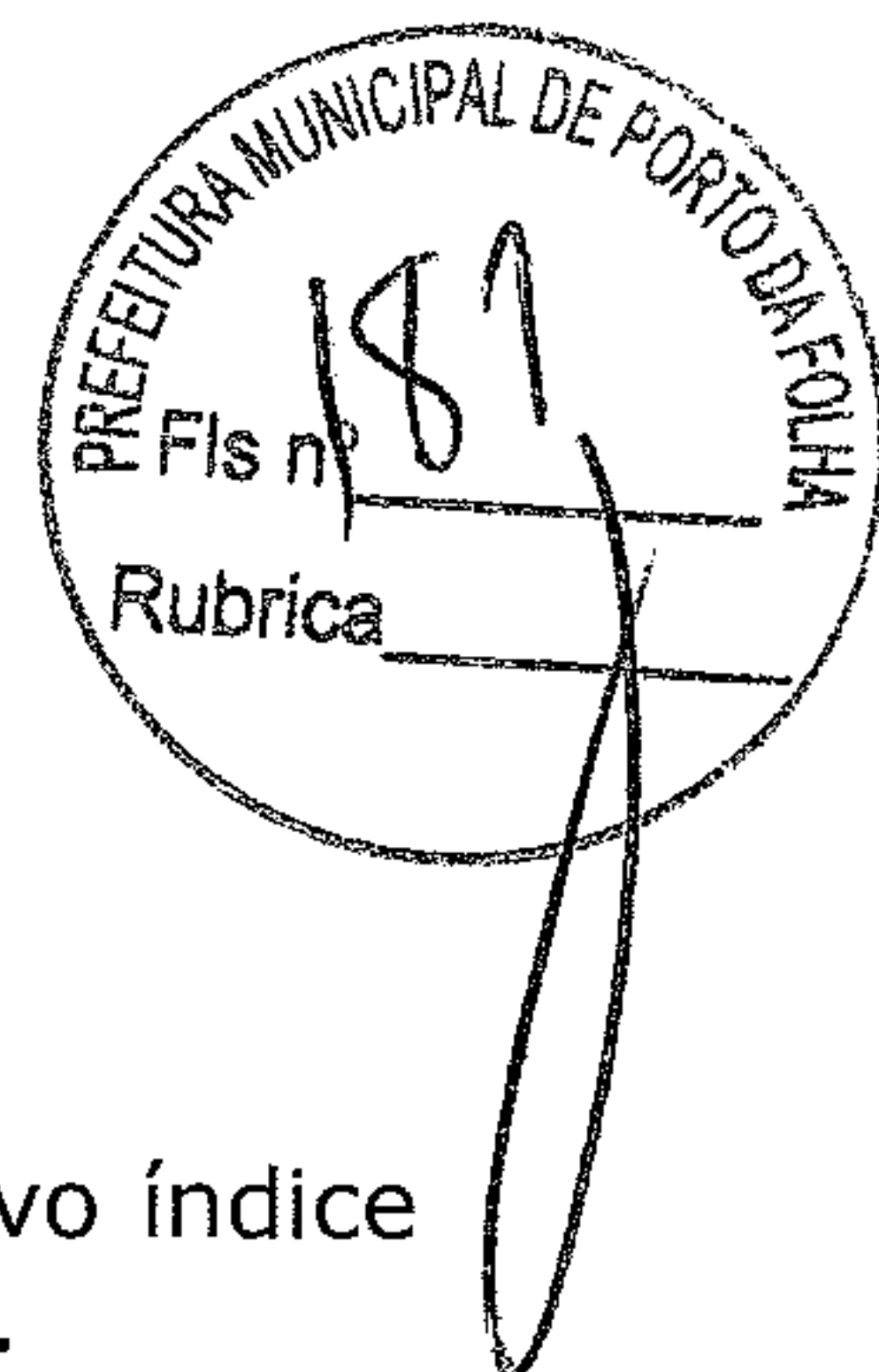
5.2 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou de não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do contrato, mediante termo aditivo.

5.8 O reajuste será formalizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Incumbe a CONTRATANTE:

- Colocar à disposição da contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela empresa contratada ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução do objeto deste contrato;
- Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto contratado.
- Efetuar pagamentos a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na proposta de preços e neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Incube A CONTRATADA:

7.1.1. Manter durante a execução do contratado, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

7.1.2 Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.

7.1.3 Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo;

7.1.4 Realizar a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira de maneira satisfatória e conforme as disposições descritas no contrato;

7.1.6 O contratado deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria conforme descrito no contrato e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos, garantindo a qualidade e a conformidade com os padrões exigidos pela Administração.

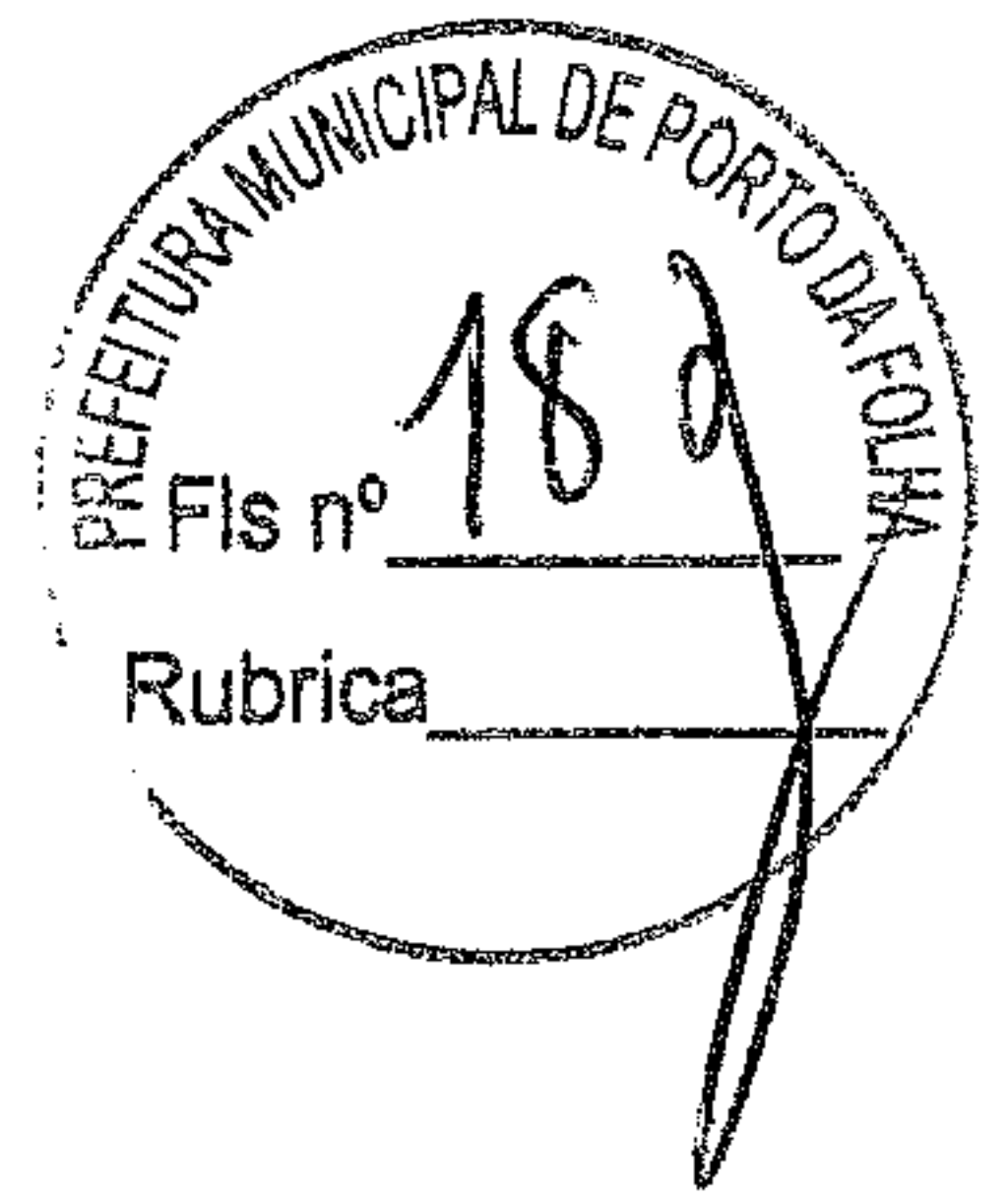
**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

8.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021.
- Fiscalizar a execução do Contrato.
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto da Folha, para o exercício de 2026, conforme segue:

UO: 5005 – Secretaria de Finanças

Atividade: 04.123.0001.2011 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA**

12.1. A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 22/2026, cujo fundamento jurídico está no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

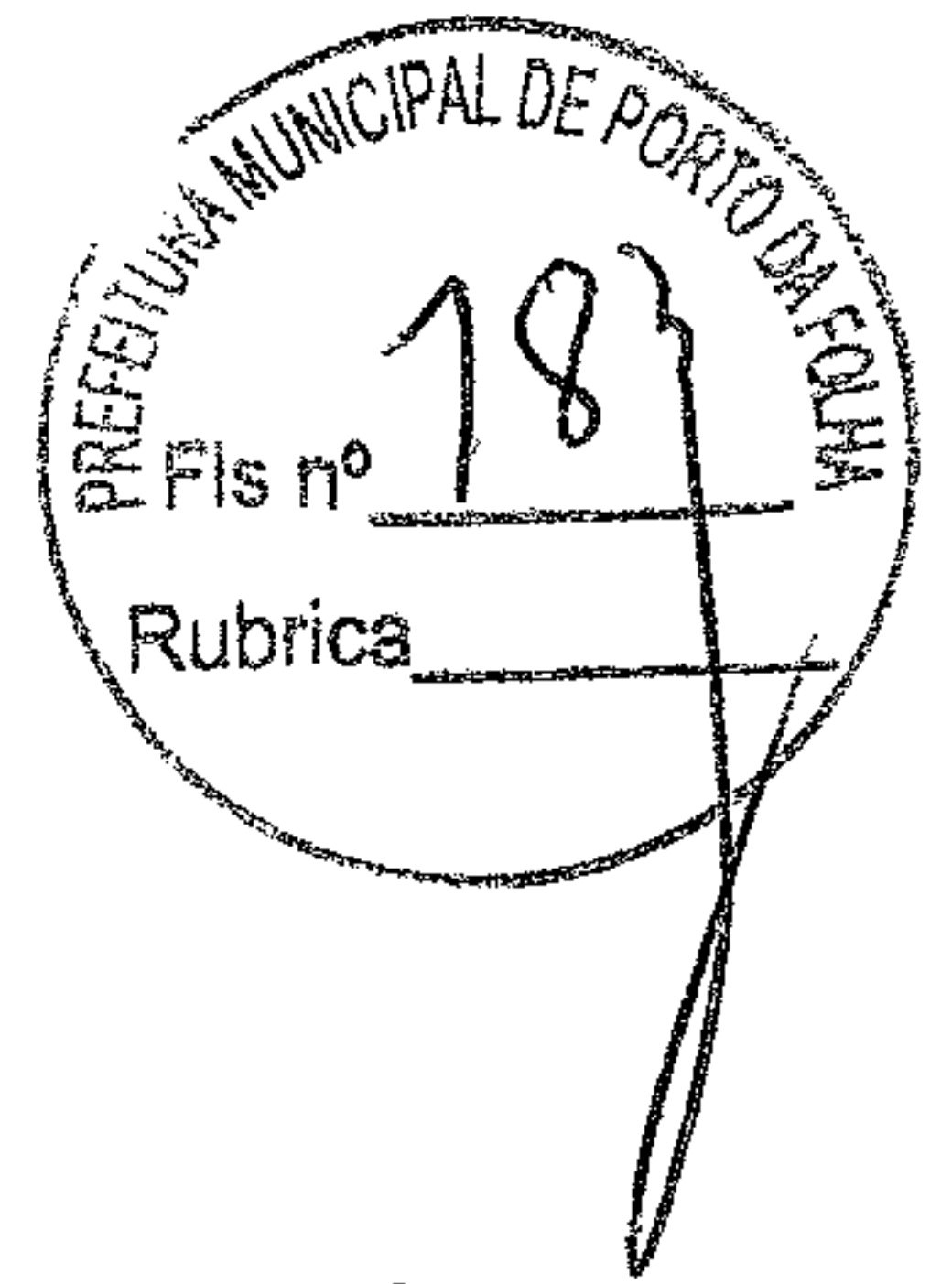
13.1. Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

14.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação.
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

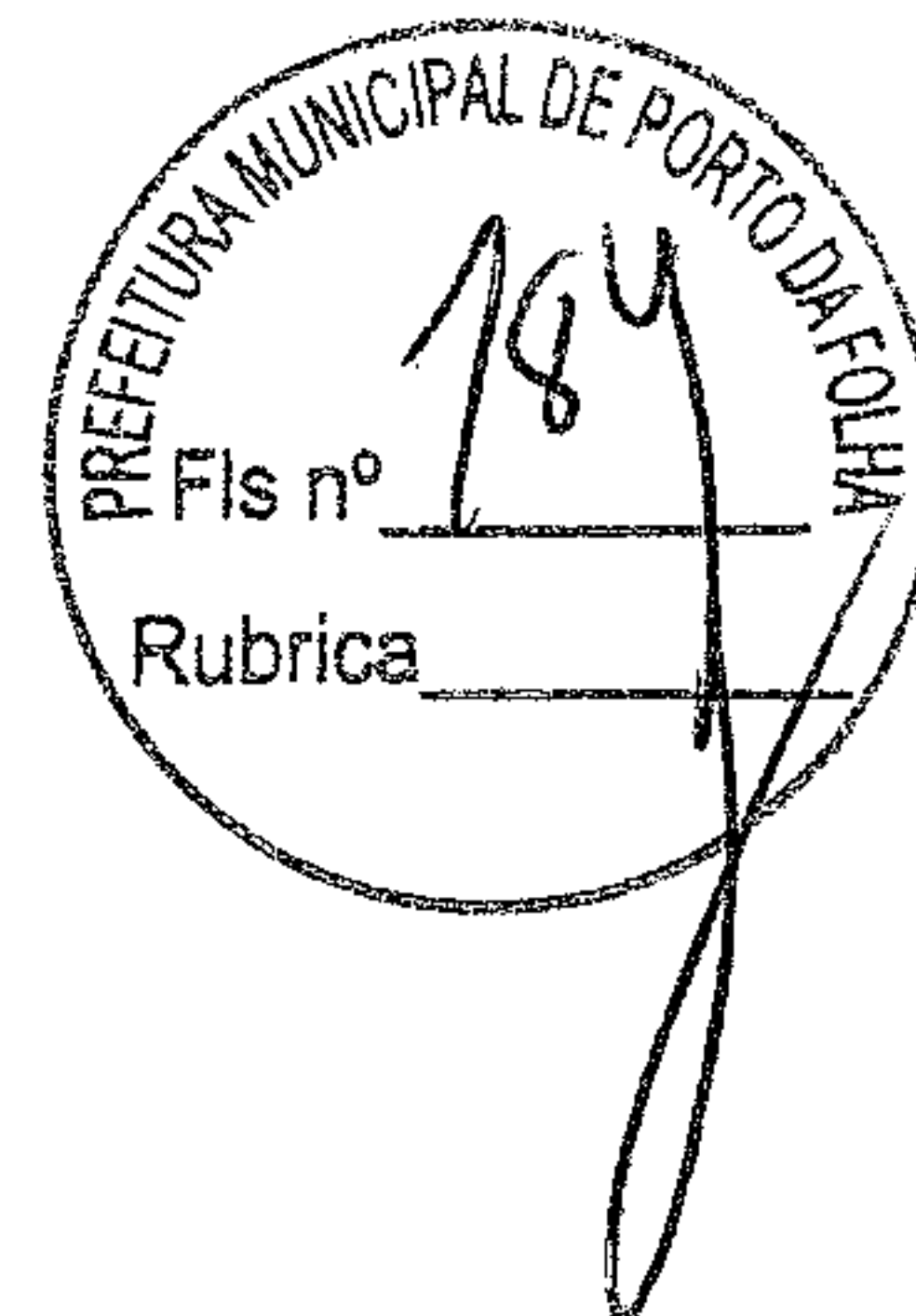
14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



14.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

A Comarca de Porto da Folha, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Porto da Folha/SE, 20 de maio de 2026.

TAMARA DA SILVA FEITOSA Assinado de forma digital por  
NETO:05994777501 TAMARA DA SILVA FEITOSA  
NETO:05994777501

**TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO**  
PREFEITA MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

FERNANDA FEITOZA Assinado de forma  
BARRETO:01670820 digital por FERNANDA  
513 FEITOZA  
BARRETO:01670820513

**BARRETO FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - João Santos de Brito, C.P.F.: 013.552.948-XX  
2 - Juliano da Silva, C.P.F.: 060.029.119-45